



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

DELIBERAÇÃO CRH Nº 260, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Referenda a Deliberação CBH-PARDO nº 300, de 17 de setembro de 2021 que "Altera os Critérios Técnicos para Autorização de Perfuração de Poços Tubulares Profundos no município de Ribeirão Preto" definidos na Deliberação CBH-PARDO nº 277/2020 e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Lei estadual nº 6.134, de 02 de junho de 1988, que dispõe sobre a preservação de depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo e Decreto Estadual nº 32.955, de 07 de fevereiro de 1991, que regulamenta a Lei nº 6.134, de 02 de junho de 1988;

Considerando a Lei estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o artigo 3º da Deliberação CRH nº 52, de 15 de abril de 2005, que define diretrizes e procedimentos para a definição de áreas de restrição e controle dos usos das águas subterrâneas;

Considerando que o CBH-PARDO vem periodicamente atualizando sua Deliberação que trata de critérios técnicos e normativos para a perfuração de poços profundos em Ribeirão Preto;

Considerando a Deliberação CBH-PARDO nº 300, de 17 de setembro de 2021, que altera os critérios técnicos para a autorização de perfuração de poços tubulares profundos no município de Ribeirão Preto, atualizando a Deliberação CBH-Pardo nº 277/2020;

Considerando que a Deliberação CBH-PARDO nº 300/2021 foi submetida à análise da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS do CRH, que por sua vez promoveu profícua discussão com representantes do CBH-PARDO e técnicos envolvidos nos estudos afetos ao aproveitamento das águas subterrâneas de Ribeirão Preto, resultando no Parecer Técnico CTAS nº 01/2021 que propôs o referendado à referida Deliberação com recomendações; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Considerando que o Parecer CTAS nº 01/2021 foi encaminhado à Secretaria Executiva do CBH-PARDO, por meio de expediente da Secretaria Executiva do CRH.

Delibera:

Artigo 1º - Fica referendada a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo contida na Deliberação CBH-PARDO nº 300, de 17 de setembro de 2021, em anexo, acessível em <https://sigrh.sp.gov.br/crh/deliberacoes>.

Artigo 2º - Ficam recomendadas ao CBH-PARDO as seguintes ações:

I. Revisão da Deliberação CBH-PARDO nº 300/2021, no curto prazo, de forma a contemplar as seguintes observações do Parecer CTAS nº 01/2021:

a- O critério hoje vigente para a concessão de outorga, baseado na quantidade e na distância entre poços, são pouco eficazes para gerenciar a evolução do abatimento piezométrico, devendo ser considerada, prioritariamente, a vazão de exploração/outorgada.

b- Os resultados do projeto "Gerenciamento da Exploração do Aquífero Guarani em Ribeirão Preto" apontam expansão regional da cota potenciométrica 470 m, referente ao nível da água do Sistema Aquífero Guarani, o que evidencia, portanto, a necessidade de readequação dos limites ora definidos, assim como dos critérios de autorização da perfuração de poços, em especial na Zona 1, na qual se recomenda a redução da vazão, considerando, como critério indicativo, uma vazão anual por unidade de área (m³ /m² /ano) ou lâmina de água em mm/ano.

II. Articulação das entidades responsáveis pela exploração e regulação do uso de águas subterrâneas visando implantar rede de monitoramento dos poços profundos existentes no perímetro da área de restrição de Ribeirão Preto.

III. Articulação de ações visando o Mapeamento Geológico de Subsuperfície conforme recomendado no item 4 do Parecer CTAS nº 01/2021.

IV. Indicação ao FEHIDRO de empreendimentos visando alocação de recursos para execução das ações constantes dos incisos II e III acima.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cassiano Ávila

Responsável pela Subsecretaria de Infraestrutura
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicado no DOE de

18/12/2021

Pag. Nº

67

Rubrica

Marcos Penido